

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1413/2017

DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Altera o Anexo II, Tabela Salarial, da Lei nº 971, de 26 de fevereiro de 2009, que trata do Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei altera a Tabela Salarial constante do Anexo II a que se refere o artigo 9º da Lei de Nº 971/2009.

Art. 2º - A Tabela Salarial constante do Anexo II a que se refere o artigo 9º da Lei nº 971/2009 passa a vigorar conforme o anexo I, parte integrante dessa Lei, estabelecendo o reajuste de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento) sobre o salário base dos professores da rede pública municipal de ensino, a ser implantado a partir de agosto de 2017.

Parágrafo único – O percentual de reajuste concedido no caput deste artigo incidirá sobre as vantagens e gratificações dos professores da rede pública municipal de ensino.

Art. 3º - Para os professores que recebem o salário-base de nível médio, esses terão reajuste em junho de 2017 de 5,8% (cinco vírgula oito por cento), para equiparação ao piso salarial nacional, assegurando os seus efeitos financeiros a partir de janeiro do corrente ano.

Parágrafo único – Em agosto do corrente ano, os professores que tratam o caput deste artigo, receberão um reajuste de 0,463% (zero vírgula quatrocentos e sessenta e três por cento) totalizando os 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento), concedido aos professores da rede pública municipal de ensino.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentária próprias.

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua promulgação, com previsão de efeitos financeiros a partir de agosto de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante (CE), em 26 de junho de 2017.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 005.26.06/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1413/2017**, aos 26 dias do mês de junho de 2017, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 26 dias do mês de junho de 2017.



FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
PREFEITO MUNICIPAL

TABELA SALARIAL 2017, COM REAJUSTE DE 6,29%

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DO MAGISTERIOS - MAG II - 2011

IV - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II	
CLASSE	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15
A	1.378,10 1.405,66 1.433,76 1.462,44 1.491,69 1.521,52 1.551,95 1.583,00 1.614,65 1.646,95 1.679,89 1.713,48 1.747,76 1.782,71 1.818,36
1	1.597,62 1.629,58 1.662,16 1.695,41 1.729,32 1.763,91 1.799,18 1.835,17 1.871,87 1.909,31 1.947,49 1.985,44 2.024,18 2.063,70 2.103,03
9	1.852,08 1.889,12 1.926,91 1.965,44 2.004,75 2.044,84 2.085,75 2.127,46 2.170,01 2.213,41 2.257,67 2.302,83 2.348,88 2.395,86 2.443,78
C	2.129,87 2.172,47 2.215,92 2.260,24 2.305,45 2.351,55 2.398,59 2.446,56 2.495,49 2.545,39 2.596,31 2.648,23 2.701,20 2.755,22 2.810,33
D	

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DO MAGISTERIOS - MAG II - 40 H

IV - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II	
CLASSE	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15
A	2.756,20 2.811,31 2.867,53 2.924,88 2.983,38 3.043,05 3.103,90 3.166,00 3.229,30 3.293,90 3.359,78 3.426,97 3.495,51 3.565,42 3.636,72
1	3.195,24 3.259,16 3.324,33 3.390,82 3.458,63 3.527,82 3.598,37 3.670,34 3.743,74 3.818,62 3.894,98 3.972,88 4.052,36 4.133,40 4.216,07
1	3.704,15 3.778,24 3.853,81 3.930,88 4.009,50 4.089,69 4.171,50 4.256,92 4.340,02 4.426,82 4.515,35 4.605,65 4.697,77 4.791,72 4.887,55
C	4.259,74 4.344,94 4.431,85 4.520,49 4.610,89 4.703,10 4.797,17 4.893,12 4.990,98 5.090,78 5.192,62 5.296,47 5.402,40 5.510,44 5.620,65
D	

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DO MAGISTERIOS - MAG III - 2011

IV - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	
CLASSE	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15
A	1.154,78 1.177,89 1.201,44 1.225,47 1.249,98 1.274,98 1.300,48 1.326,49 1.353,02 1.380,07 1.407,68 1.435,84 1.464,55 1.493,83 1.523,71
1	1.286,74 1.312,48 1.338,73 1.365,50 1.392,81 1.420,67 1.449,08 1.478,05 1.507,63 1.537,77 1.568,53 1.599,90 1.631,90 1.664,54 1.697,83
1	1.378,10 1.405,66 1.433,76 1.462,44 1.491,69 1.521,52 1.551,95 1.583,00 1.614,65 1.646,95 1.679,89 1.713,48 1.747,76 1.782,71 1.818,36
C	1.597,63 1.629,58 1.662,16 1.695,41 1.729,32 1.763,91 1.799,18 1.835,17 1.871,87 1.909,31 1.947,49 1.986,44 2.026,18 2.066,70 2.108,03
D	1.852,09 1.889,12 1.926,91 1.965,44 2.004,75 2.044,84 2.085,75 2.127,46 2.170,01 2.213,41 2.257,67 2.302,83 2.348,88 2.395,86 2.443,78
F	2.129,90 2.172,50 2.215,95 2.260,27 2.305,47 2.351,58 2.398,62 2.446,58 2.495,51 2.545,43 2.596,33 2.648,26 2.701,22 2.755,24 2.810,35

[Handwritten signature]

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DO MAGISTÉRIOS - MAG III - 40 H

V - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I

CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	2.309,56	2.355,78	2.402,87	2.450,94	2.499,96	2.549,96	2.600,96	2.652,98	2.706,03	2.760,15	2.815,36	2.871,67	2.929,10	2.987,67	3.047,43
B	2.573,49	2.624,96	2.677,46	2.731,01	2.785,62	2.841,34	2.898,17	2.956,12	3.015,26	3.075,55	3.137,07	3.199,81	3.263,80	3.329,09	3.395,66
C	2.756,20	2.811,31	2.867,53	2.924,88	2.983,38	3.043,05	3.103,90	3.166,00	3.229,30	3.293,90	3.359,78	3.426,97	3.495,51	3.565,42	3.636,72
D	3.195,26	3.259,16	3.324,33	3.390,82	3.458,63	3.527,82	3.598,37	3.670,34	3.743,74	3.818,62	3.894,98	3.972,88	4.052,36	4.133,40	4.216,07
E	3.704,17	3.778,24	3.853,81	3.930,88	4.009,50	4.089,69	4.171,50	4.254,92	4.340,02	4.426,82	4.515,35	4.605,65	4.697,77	4.791,72	4.887,55
F	4.259,80	4.344,99	4.431,90	4.520,54	4.610,94	4.703,15	4.797,24	4.893,17	4.991,02	5.090,86	5.192,66	5.296,52	5.402,44	5.510,49	5.620,70

REFERENCIA INICIAL

CARGOS	SÍMBOLOS	VENCIMENTOS
23 Professor de Educação Infantil		1.154,78
53 Pedagogo		Igual ao Professor de Ensino Fundamental II
54 Professor de Ensino Fundamental I - 20 h		1.155,79
55 Professor de Ensino Fundamental II - 20 h		1.378,10
57 Regente de Ensino		969,67

[Handwritten signature]



GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DO MAGISTÉRIOS - MAG IV - 40 H

I - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Interstício Horizontal 2%

CLASSE	1	2	3	4	5
A	1.154,78	1.177,88	1.201,44	1.225,46	1.249,97

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DO MAGISTÉRIOS - MAG V - 40 H

II - REGENTE DE ENSINO

Interstício Horizontal 2%

CLASSE	1	2	3	4	5
A	969,67	989,06	1.008,84	1.029,02	1.049,50

